

Regulamento**OK TREND FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**CNPJ/ME nº 46.615.552/0001-05

Capítulo I. Do Fundo

Artigo 1º

O Fundo **OK TREND FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17/12/2014 (“**ICVM 555**”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

O FUNDO é regido por este Regulamento, pela Lâmina de Informações Essenciais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo

Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com a Lâmina de Informações Essenciais e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR (www.warren.com.br), do distribuidor, nos termos do artigo 4º deste Regulamento, e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Capítulo II. Do Público-Alvo

Artigo 2º

O FUNDO tem como público-alvo os investidores qualificados e profissionais, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e em normas específicas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro

Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Essenciais e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo

O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; (ii) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista as regras de resgate do FUNDO; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao mercado de criptoativos, cujo FUNDO terá exposição indireta por meio de investimentos em fundos de investimento que investem direta ou indiretamente em criptoativos.

Capítulo III. Dos Prestadores de Serviço

Artigo 3º

São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **Administrador e Distribuidor: WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório 9.310, de 10/05/2007 (“ADMINISTRADOR”).
- II. **Gestão: OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1117, cj. 133, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.231.396/0001-90, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 19.413, de 2021 (“GESTOR”).
- III. **Custodiante (custódia e tesouraria): BANCO B3 S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 471, 4º andar, Centro, CEP nº 01.009-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.997.185/0001-50 (“CUSTODIANTE”).
- IV. **Controladoria e Escrituração: WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório 9.310, de 10/05/2007 (“CONTROLADOR”, “ESCRITURADOR”).

Parágrafo Primeiro

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR, no seguinte endereço: www.warren.com.br e da CVM.

Parágrafo Segundo

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: www.warren.com.br.

Artigo 5º

Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo auditor independente contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

Artigo 6º

O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 7º

A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

Artigo 8º

São obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. O registro de cotistas;
 - b. O livro de atas das assembleias gerais;
 - c. O livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. Os pareceres dos auditores independentes;
 - e. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. A documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do respectivo procedimento;
- III. Efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

- VI. Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- VII. Manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e
- X. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 9º

O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Artigo 10º

O ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e
- III. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 11º

Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 12º

É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. Receber depósito em conta corrente;

- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- VI. Realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo IV. Da Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 13º

O FUNDO está sujeito à taxa de administração total prevista abaixo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual remunera o todos os prestadores de serviço do FUNDO, exceto o Custodiante e Auditor independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O FUNDO está sujeito à **taxa de administração de 1,95% a.a.** (um por cento e noventa e cinco décimos de por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo calculado diariamente na base 252, com valor **mínimo mensal estipulado de R\$32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais) (“Taxa de Administração”), a qual remunera o ADMINISTRADOR, conforme estabelecido em contrato de gestão e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, mas não inclui a remuneração do CUSTODIANTE e auditoria, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo

Não há incidência de taxa de ingresso e taxa de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

O FUNDO pagará, semestralmente, uma taxa de performance ao GESTOR, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Secured Overnight Financing Rate (“SOFR”).

Parágrafo Quarto

A taxa de performance será calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método passivo).

Parágrafo Quinto

A taxa de performance somente será devida se o valor da cota do FUNDO, ao final de cada período de cálculo, for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança, ou, ainda, será devida proporcionalmente na hipótese de resgate.

Parágrafo Sexto

A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do FUNDO, incluindo a taxa de administração.

Parágrafo Sétimo

O FUNDO poderá investir em Fundos de Investimento que possuem taxa de performance.

Parágrafo Oitavo

A taxa de administração estabelecida no “caput” é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. (dois por cento e cinquenta décimos de por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Nono

A taxa de custódia ficará em 0,033% a.a. (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com taxa mínima mensal de R\$ 1.107,04 (um mil cento e sete reais com quatro centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 14º

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros e/ou digitais do FUNDO;
- IX. Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e/ou digitais e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 15º

A política de investimento adotada pelo FUNDO consiste na alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido em cotas do fundo (“**Fundo Investido**”).

Parágrafo Primeiro

Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser alocado em fundos de investimento em renda fixa simples, títulos públicos ou operações compromissadas.

Parágrafo Segundo

O FUNDO não está sujeito a limites de concentração por emissor dos ativos listados no inciso I do §1º do art. 115 da ICVM nº 555. Por esse motivo alertam-se investidores de que o FUNDO pode estar exposto significativamente em concentração de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 16º

O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco, em especial e indiretamente à variação de preços de ativos, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, e pode

aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “Anexo – Política de Investimento”, que é parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Segundo

O GESTOR e o ADMINISTRADOR do FUNDO, nas suas respectivas esferas de atuação, envidarão os melhores e ativos esforços para assegurarem que os Veículos Investidos:

- I. Submetam-se à regulação e supervisão exercida por autoridade local reconhecida que preveja:
 - a. a aprovação para a sua constituição;
 - b. a obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
 - c. que seus documentos sejam aprovados pelo regulador ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor;
 - d. que o valor de suas cotas seja calculado a cada resgate ou investimento, e no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias;
 - e. regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas;
 - f. princípios para precificação dos ativos e que esta seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados;
 - g. regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos;
 - h. tratamento para venda a descoberto e alavancagem;
- II. Utilizem exclusivamente contrapartes que sejam instituições financeiras reguladas e supervisionadas por autoridade local reconhecida para todas as suas operações de balcão;
- III. Possuam documentos que
 - a. Demonstrem os níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, o diretor responsável pelo fundo no exterior e suas respectivas funções;
 - b. Evidenciem as remunerações, despesas, taxas e encargos; e
 - c. Identifiquem os fatores de riscos e as restrições de investimentos.

Artigo 17º

O FUNDO alocará seus recursos por meio das cotas de outros fundos de investimento que investem, no Brasil ou no exterior, em:

- a. Mercados de futuros e derivativos, tais como, exemplificativamente, de criptoativos, índices de preços, ações e criptoativos, câmbio (moedas), juros, oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b. Operações de renda fixa na B3, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo, e, ainda, operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na B3 entre outros;
- c. Cotas de fundos de investimento registrados com base na CVM nº 555/14;
- d. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- e. Cotas de fundos de índice atrelados a criptoativos negociados em mercado organizado;
- f. Títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item (h) abaixo, cuja emissão ou negociação tenham sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- h. Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- i. Certificados ou recibos de depósito emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- j. Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- k. Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- l. ETFs negociados em bolsas de valores atrelados a criptoativos negociados em mercado organizado;

Artigo 18º

O FUNDO pode aplicar até 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido, por meio do Fundo Investimento em Cotas.

Artigo 19º

As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Artigo 20º

O FUNDO pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

Artigo 21º

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Artigo 22º

A rentabilidade do FUNDO variará conforme o retorno dos ativos investidos, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração prevista nesse Regulamento.

Artigo 23º

São vedadas para o FUNDO:

- I. A locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores;
- II. As aplicações de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;

Artigo 24º

A política de utilização de instrumentos derivativos que o FUNDO está obrigado a cumprir, está consubstanciada nos seguintes parâmetros:

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS | MÍNIMO | MÁXIMO |
|--|---------------|---------------|
| Para proteção de carteira (hedge) | 0% | 0% |
| Para alavancagem | | |

Artigo 25º

A política de utilização de instrumentos derivativos que o FUNDO está obrigado a cumprir, autoriza o uso de derivativos somente de forma indireta, por meio de investimentos feitos pelo Fundo Investido ou por fundos de investimentos investidos pelo Fundo Investido (“**Veículos Investidos**”), sem observar limites de exposição.

Capítulo VI. Dos Fatores de Risco

Artigo 26º

O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 27º

As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 28º

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 29º

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Essenciais e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

RISCOS GERAIS

- 1. RISCOS GLOBAIS:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e seus respectivos derivativos. Tais mercados são afetados, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Apesar do objetivo do FUNDO ser a apreciação de capital em horizonte de médio e longo prazo, poderá haver alguma oscilação no valor da cota no curto prazo. Estas oscilações poderão, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital inicialmente aplicado com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- 2. RISCO DE MERCADO:** Consiste no risco de variação do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou do fundo investido. O valor destes ativos financeiros poderá aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações dos preços e cotações de mercado, das taxas de juros e dos resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que referidas perdas não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e de seus respectivos derivativos poderá ser elevada, acarretando em oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- 3. RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou da carteira de investimentos dos fundos investidos ou contrapartes das operações do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os fundos investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.
- 4. RISCO DE LIQUIDEZ:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários e os ativos digitais integrantes da carteira do FUNDO, do Fundo Investido e/ou de outros Veículos Investidos indiretamente pelo FUNDO são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros e digitais. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo Investido e da carteira dos Veículos Investidos pelo Fundo Investido. Nestes casos, o gestor do veículo investido pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros e digitais componentes de sua carteira a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor de sua cota e, conseqüentemente, do FUNDO.
6. RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS: O FUNDO, o Fundo Investido e/ou os Veículos Investidos pelo Fundo Investido podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando indiretamente oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro ou digital objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do FUNDO. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do referido veículo de investimento serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo de investimento que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
7. RISCO DE MERCADO EXTERNO: O FUNDO poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO ou o Fundo Investido invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO ou do Fundo Investido no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. Entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: a concentração de investimento do FUNDO e/ou dos Fundos de Investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode

potencializar a exposição da carteira e/ou carteira de investimento dos Fundos de Investimento aos riscos mencionados nos itens anteriores.

9. **RISCO CAMBIAL:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.
10. **RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO:** O FUNDO, na qualidade de cotistas dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento. O ADMINISTRADOR não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos Fundos de Investimento de terceiros.
11. **RISCO REGULATÓRIO:** Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO e/ou dos Fundos de Investimento, bem como seu respectivo desempenho.
12. **RISCO POR FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES:** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.
13. **RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO:** O FUNDO, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido.
14. **EPIDEMIAS, PANDEMIAS E OUTROS RISCOS À SAÚDE:** Muitos países sofreram doenças infecciosas nas últimas décadas, incluindo gripe suína, gripe aviária, SARS e 2019-nCoV (o “Coronavírus”). Em dezembro de 2019, um surto inicial do Coronavírus foi relatado e, desde então, um número grande e crescente de casos foi confirmado em todo o mundo. O surto de coronavírus resultou em inúmeras mortes e na imposição de “trabalho em casa” local e mais difundido e outras medidas de quarentena, fechamento de fronteiras e outras restrições de viagem, causando agitação social e interrupção comercial em escala global. A Organização Mundial da Saúde declarou o surto de coronavírus uma pandemia. A disseminação contínua do Coronavírus teve e continuará a ter um impacto material adverso nas economias locais nas jurisdições afetadas e na economia global, pois a atividade comercial transfronteiriça e o sentimento do mercado são cada vez mais impactados pelo surto e pelo governo e outras medidas que buscam para conter sua propagação. Além destes desenvolvimentos terem consequências potencialmente adversas para o valor dos investimentos dos fundos investidos direta ou indiretamente pelo FUNDO, as operações podem continuar a ser impactadas adversamente, inclusive

através de medidas de quarentena e restrições de viagem impostas aos seus pessoal ou prestadores de serviços baseados em todo o mundo, e quaisquer problemas de saúde relacionados de tal pessoal ou prestadores de serviços. Qualquer um dos eventos anteriores pode afetar material e adversamente a capacidade dos fundos de investimentos de obterem, gerenciarem e alienarem seus investimentos e sua capacidade de cumprir seus objetivos de investimento. Consequências semelhantes podem surgir em relação a outras doenças infecciosas comparáveis.

15. **RISCO DE ALAVANCAGEM:** Além de outras formas de alavancagem, incluindo investimentos em instrumentos derivativos que são inerentemente alavancados – os quais possuem riscos específicos e abaixo tratados –, o FUNDO, por meio dos Veículos Investidos, pode contrair empréstimos a fim de realizar investimentos adicionais e cobrir despesas, bem como para efetuar pagamentos de resgate. A taxa de juros de qualquer empréstimo e outros custos de transação são despesas dos Veículos Investidos e, portanto, afetarão os resultados operacionais dos mesmos. Dessa maneira, com a alavancagem, um pequeno movimento no preço de mercado dos instrumentos negociados pode resultar em um lucro ou prejuízo desproporcional, fazendo com que o FUNDO incorra indiretamente no risco de perder mais do que seu investimento inicial.
16. **RISCO DE OPERAÇÕES COM USO DE MARGEM:** Os Veículos Investidos podem obter empréstimos com uso de margem de curto prazo e, se tais empréstimos ocorrerem, resultarão em riscos adicionais aos referidos Veículos Investidos. A negociação de *commodities* não financeiras com uso de margem, ao contrário da negociação de futuros - que também envolvem margem -, resultará no pagamento de encargos e, dependendo do volume de negociação, tais encargos podem ser relevantes. A título exemplificativo, se as *commodities* não financeiras oneradas em favor das corretoras para garantir os empréstimos em margem dos Veículos Investidos diminuírem de valor, o Veículo Investido poderá estar sujeito a “chamadas de margem” segundo as quais o mesmo deverá depositar capital adicional em tais corretoras ou sofrer encerramento obrigatório dos empréstimos com uso de margem, incluindo a liquidação de algumas ou todas as garantias prestadas para compensar tal diminuição de valor. No caso de uma queda repentina e abrupta no valor dos ativos dos Veículos Investidos, estes podem não ser capazes de liquidar os ativos com rapidez suficiente para pagar seus empréstimos de margem e a venda de ativos nessas circunstâncias afetaria negativamente o valor de seus ativos.
17. **RISCO DE IMPACTOS ORIUNDOS DE CONFLITOS BÉLICOS:** Na ocorrência de uma guerra, de abrangência geográfica limitada, ou mesmo continental ou mundial, é possível que ocorra um aumento no número de investidores requerendo o resgate de seus recursos, o que poderia resultar na diminuição e desvalorização dos preços dos ativos que compõem a carteira dos Veículos Investidos. Isso pode ocorrer em razão da aversão ao risco emergente em vários investidores e seus esforços para minimizar eventuais perdas.

Artigo 30º

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou Veículos Investidos estão sujeitos, o ADMINISTRADOR e GESTOR não

poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR agir com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Capítulo VII. Da Gestão de Risco

Artigo 31º

A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em duas metodologias: *Value at Risk* (VaR) e *Stress Testing*.

Parágrafo Primeiro

O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

Parágrafo Segundo

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos/perdas a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade deles.

Artigo 32º

O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos, em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Artigo 33º

O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Artigo 34º

Ainda com relação à política de gestão de riscos, o ADMINISTRADOR monitora riscos de concentração do Fundo Investido, riscos relativos a variações abruptas da cota dos Veículos Investidos e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR acompanhará periodicamente as informações relativas ao Fundo Investido tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento e possa representar riscos para a carteira.

Parágrafo Segundo

A política de gestão de riscos do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

Capítulo VIII. Das Cotas

Artigo 35º

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

Artigo 36º

A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- a. Decisão judicial ou arbitral;
- b. Operações de cessão fiduciária;
- c. Execução de garantia;
- d. Sucessão universal;
- e. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

- f. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 37º

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO.

Artigo 38º

Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

Artigo 39º

As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Capítulo IX. Da Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 40º

Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que: (i) recebeu cópia deste Regulamento e da Lâmina de Informações Essenciais, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Artigo 41º

O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

Artigo 42º

Deverão ser observadas as regras de movimentação descritas neste capítulo e sintetizadas no quadro abaixo:

| APLICAÇÕES E RESGATES | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Aplicação inicial | R\$10.000,00 (dez mil reais) |
| Demais Movimentações | R\$1.000,00 (mil reais) |
| Saldo mínimo de permanência | R\$10.000,00 (dez mil reais) |
| Cota de Aplicação | D+1 (corrido) |
| Valor máximo para aplicação no FUNDO | Não há. |
| Cota de Resgate | D+15 (corridos) |
| Liquidação Financeira | D+1 (útil) após cotização do Resgate |
| Carência | Não há. |
| Horário de Movimentação | 09h30 às 14h00 - Horário de Brasília |

Parágrafo Primeiro

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo

O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

Artigo 43º

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Segundo

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

Parágrafo Quarto

O Administrador poderá aceitar a integralização em ativos financeiros.

Artigo 44º

É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Único

No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Artigo 45º

No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Único

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a. Substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- b. Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c. Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d. Cisão do FUNDO; e
- e. Liquidação do FUNDO

Artigo 46º

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, à exceção dos referentes ao estado e cidade de São Paulo, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Capítulo X. Assembleia Geral

Artigo 47º

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. O aumento da taxa de administração, da taxa de performance, das taxas máximas de custódia, aumento da taxa máxima do FUNDO, desde que por metade mais uma da totalidade das cotas emitidas;

- V. A alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- VI. A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM ou atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;
- VII. Alteração do prazo de duração do FUNDO;
- VIII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou GESTOR, entre o FUNDO e qualquer cotista ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, salvo quando esta situação já estiver atendida por “Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses, conforme Anexo 92 da Instrução CVM nº 555/14;

Artigo 48º

A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de correspondência encaminhada por correio ou endereço de e-mail a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

Artigo 49º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, não havendo unanimidade entre os cotistas do FUNDO, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- a. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- b. Alteração da Política de Investimento;
- c. Mudança nas condições de resgate; ou
- d. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 50º

Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Artigo 51º

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo Terceiro

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 52º

É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios, ou por correio eletrônico.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo XI. Política de Divulgação de Informações

Artigo 53º

As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro

Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo

Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia

e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro

Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website (www.warren.com.br) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Quarto

As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, ficando também disponíveis no website do ADMINISTRADOR (www.warren.com.br).

Parágrafo Quinto

O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XII. Da Distribuição de Resultados

Artigo 54º

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XIII. Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Artigo 55º

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 56º

O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 57º

A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Artigo 58º

As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Capítulo XIV. Da Tributação

Artigo 59º

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 60º

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- I. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
 - a. Enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
 - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - iii. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
 - b. Caso o FUNDO esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
 - c. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
 - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
 - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
 - d. Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas,

será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Artigo 61º

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR não garante aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Artigo 62º

Os dispositivos do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único

Aos cotistas, pessoas físicas e jurídicas, não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Capítulo XV. Da Política de Voto

Artigo 63º

Nos termos do disposto na ICVM 555 e de acordo com sua política de investimentos, o GESTOR optará via de regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo FUNDO, em assembleias gerais das sociedades das quais o FUNDO detenha participação e em propostas de alterações do protocolo dos ativos digitais investidos indiretamente, que forem deliberar sobre "Matérias Relevantes Obrigatórias", nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua "Política de Exercício de Voto", a qual encontra-se no site do GESTOR: www.openkapital.com.br.

Parágrafo Único

Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

Capítulo XVI. Da Liquidação do Fundo

Artigo 64º

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FUNDO mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Artigo 65º

Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

Capítulo XVII. Das Disposições Finais

Artigo 66º

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

Artigo 67º

O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 68º

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2022.

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

CNPJ nº 92.875.780/0001-31

ANEXO I – Política de Investimento

| LIMITES POR EMISSOR | MÍNIMO | MÁXIM |
|---|---------------|--------------|
| Instituições Financeiras: | 0,00% | |
| Companhias Abertas: | 0,00% | 5,00% |
| Fundos de Investimento: | 95,00% | 5,00% |
| União Federal: | 0,00% | Sem |
| Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas: | 0,00% | Limit |
| Outros (art. 102, IV, ICVM 555): | 0,00% | e |

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO | MÍNIMO | MÁXIMO | MAXIMO CONJUNTO |
|---|---------------|---------------|------------------------|
| Cotas de FI 555: | 95,00% | Sem Limite | Sem Limite |
| Cotas de FIC 555: | 95,00% | Sem Limite | |
| Cotas de FI 555 para investidores qualificados: | 0,00% | Sem Limite | Sem Limite |
| Cotas de FIC 555 para investidores qualificados: | 0,00% | Sem Limite | |
| Cotas de FII: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Cotas de FIDC: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FICFIDC: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF): | 0,00% | Sem Limite | Sem Limite |
| CRI: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Outros (art. 103, I, j, ICVM 555): | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FI 555 para investidores profissionais: | 0,00% | Sem Limite | Sem Limite |
| Cotas de FIC 555 para investidores profissionais: | 0,00% | Sem limite | |
| Cotas de FIDC-NP: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Cotas de FICFIDC-NP: | 0,00% | 0,00% | |
| Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Ouro: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555: | 0,00% | 5,00% | 0,00% |
| Ações ou Certificados de Depósito de Ações: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Debêntures: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |



REGULAMENTO DO OK TREND FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 46.615.552/0001-05

| | | | |
|--|-------|-------|-------|
| Notas promissórias: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Derivativos: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Cotas de FMIEE (art. 109, §8º, ICVM 555): | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Cotas de FIP (art. 109, §8º, ICVM 555): | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Cotas de FIC FIP (art. 109, §8º, ICVM 555): | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF): | 0,00% | 5,00% | 5,00% |

Será permitida a aquisição de cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas respeitando os limites por emissor e limites por modalidade de ativo financeiro.

ANEXO II – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

| ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR | | MÍNIMO | MÁXIMO |
|---|--|---------------|---------------|
| Diretamente em ativos no exterior | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I” | 0,00% | 0,00% |
| | BDRs classificados como Nível I | 0,00% | 0,00% |
| | Ações | 0,00% | 5,00% |
| | Opções | 0,00% | 0,00% |
| | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs) | 0,00% | 100,00% |
| | Notas de Tesouro Americano | 0,00% | 5,00% |
| Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior | | 0,00% | Sem |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil | | 0,00% | Sem Limite |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros. Os ativos financeiros adquiridos no exterior podem ser de emissão de qualquer mercado do mundo com gestão passiva ou ativa, sendo permitida a compra de cotas de fundos e outros veículos de investimento no exterior. Os riscos atrelados aos investimentos no exterior são os mesmos descritos como riscos do FUNDO neste Regulamento.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO. Considerando que o FUNDO está de acordo com a Instrução nº 512/2011 publicada pela CVM, as cotas de Fundos de Ação “BDR Nível I” e as BDRs Nível I que recebem aplicação do FUNDO não serão equiparadas a ativo financeiro negociado no exterior. Dessa forma, a aplicação pelo FUNDO nos referidos ativos não será computada nos limites indicados no quadro acima.

Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

O Fundo possui compromisso de investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como compromete-se a observar os demais requisitos do artigo 101 da Instrução CVM nº 555/14.

ANEXO II – Termo de Adesão e Ciência de Risco

OK TREND FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 46.615.552/0001-05

[Nome do investidor], inscrito no CPF/CNPJ nº [Documento pessoal do investidor], na qualidade de investidor do **OK TREND FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.615.552/0001-05 (“Fundo”), administrado pela **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, bairro Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Ato Declaratório CVM nº 9.310, de 10/05/2007 (“Administrador”), declara:

I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

II. Ter ciência e bom entendimento do objetivo do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas, dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, inclusive quanto à possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

III. Ter ciência em bom entendimento de TODOS os riscos relacionados ao investimento no Fundo, estando abaixo relacionados os cinco principais:

RISCOS GERAIS: O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

RISCO DE MERCADO: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

RISCO DE CRÉDITO PRIVADO: A política de investimento do Fundo permite que a alocação do seu patrimônio líquido fique exposta em percentual de até 100% (cem por cento) em ativos de crédito privado, sujeitando seus investidores a perdas substanciais decorrentes de riscos de crédito relacionados aos respectivos emissores.

RISCO DA TITULARIDADE INDIRETA: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador, Gestor ou do Custodiante.

RISCO DE INSTABILIDADE ECONÔMICA RESULTANTE DO IMPACTO DE PANDEMIAS: Como ocorrido em 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 foram sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento de pandemias e das medidas preventivas na economia no Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe, e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo.

RISCO POR FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO: As aplicações do Fundo podem apresentar peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender alguns destes ativos mais peculiares, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos à amortização ou

resgate de cotas do Fundo, conforme aplicável, o Fundo poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação no fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos cotistas do Fundo. O Fundo poderá ter dificuldade em realizar a venda de determinados ativos de crédito privado e/ou obter preços reduzidos na venda destes ativos. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante em relação à liquidez de ativos de crédito privado.

RISCO DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS ATIVOS ALVO EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS. Determinados ativos poderão ser liquidados em determinadas situações, conforme previstas em seus regulamentos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento do Fundo nestes ativos venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários. Nessa hipótese, o Fundo poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários, o que pode impactar na liquidez da carteira do Fundo.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em poucos ativos, cuja carteira, por sua vez, também poderá estar concentrada em poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Nestes casos, pode haver uma influência negativa no valor do ativo investido e, conseqüentemente, do Fundo.

RISCO TRIBUTÁRIO: Tanto o Administrador quanto o Gestor envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo Gestor, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

RISCO REGULATÓRIO: Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

OUTROS RISCOS: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle e previsibilidade do Administrador e do Gestor

IV. Ter capacidade financeira e possuir intenção de preservar o volume aplicado no Fundo, pelo menos, pelo prazo de carência para solicitação de resgate, e em caso de solicitação de resgate, até a data de conversão das cotas, nos termos previstos no Regulamento.

V. Estar ciente e de acordo que:

a) O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo;

b) Responderá por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos;

c) Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administrador e/ou o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do Cotista;

d) Ainda que o Administrador possua política de administração de risco, os métodos utilizados pelo Administrador para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas;

e) A existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;

f) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

g) Caso as Cotas sejam integralizadas por meio de TED, os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo;

h) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão encontram-se descrita no Regulamento do Fundo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

i) Tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente dos riscos descritos no Regulamento;

VI. Declaro que sou um Investidor Qualificado, para os fins de que trata a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tendo ciência

da necessidade da manutenção da minha condição de Investidor Qualificado para permanência no Fundo;

VII. Tenho ciência que, desde a constituição do Fundo, o Administrador classifica certos ativos de renda fixa integrantes da carteira na categoria “ativos mantidos até o vencimento”, conforme faculdade da Instrução CVM n.º 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada e anui expressamente com tal classificação; e

VIII. Durante o período em que permanecer como cotista do Fundo, tem intenção em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção dos ativos de renda fixa que integram a carteira do Fundo até o vencimento, possuindo capacidade financeira suficiente para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria.

IX. Concordo expressamente com a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida pelo Administrador, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral e divulgação de fato relevante.

X. As comunicações a mim enviadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante do Fundo deverão ser encaminhadas ao endereço constante do cadastro realizado no Administrador.

Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Porto Alegre/RS, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do investidor]

[Documento pessoal do investidor]